



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8858 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.**

Prorroga prazo estabelecido no Art. 2º, do  
Decreto nº 8811, de 26 de julho de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

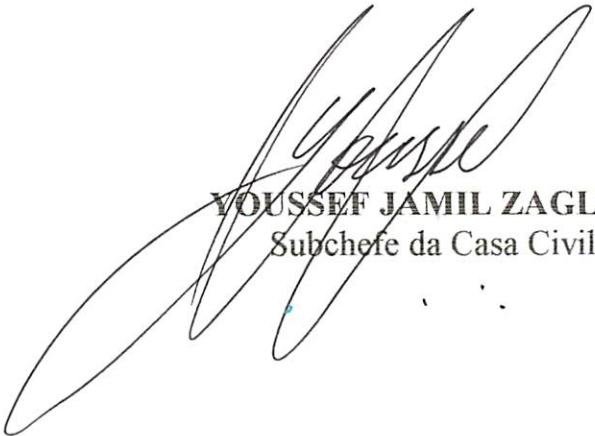
=====

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a  
contar de 12 de setembro de 1999, o prazo estabelecido no Art. 2º, do Decreto nº  
8811, de 26 de julho de 1999, que criou Comissão de Sindicância, no âmbito da  
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de  
setembro de 1999, 111º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT**  
Subchefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 4336 do dia 23/09/99



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca